

REGIMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO TÍTULO SUPERIOR EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia (CE-TSA) é uma comissão permanente da SBA, consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CE-TSA integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia será encarregada de todas as medidas necessárias à concessão do Título Superior em Anestesiologia, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CE-TSA será composta por nove membros ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano. I - Critérios de elegibilidade:

a) Ser portador do Título Superior em Anestesiologia há, pelo menos, dois anos;

b) Não participar ou ter participado, na condição de organizador, palestrante ou instrutor de aulas, de mentorias ou de sociedade de cursos preparatórios para a prova do TSA nos últimos três anos que não tenham sido organizados pela SBA ou suas regionais.

II - Pelo menos quatro regionais deverão estar representadas; III - Uma regional poderá ter, no máximo, três membros na CE-TSA;

IV - A indicação do Conselho Superior de membro substituto para mandato entre eleições poderá não levar em conta essa proporcionalidade, se houver concordância da CE-TSA e da Diretoria da SBA.

V - Os membros da CE-TSA, no início do mandato, deverão assinar o "Termo de Confidencialidade - Comissões SBA" e o "Termo de Cessão Gratuita de Direitos Autorais - Comissões de Provas SBA".

Parágrafo único - Será excluído o membro que deixar de assinar os termos.

VI - Os membros da CE-TSA, no início do mandato, deverão ter realizado, nos últimos cinco anos, o Curso para a Elaboração de Questões, promovido pela SBA, ou realizá-lo em até um mês subsequente à sua posse como membro da comissão.

Parágrafo único - Será excluído o membro que deixar de realizar o Curso para a Elaboração de Questões no prazo previsto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CE-TSA:

I - Elaborar as provas escritas, físicas ou digitais com acesso remoto, e as provas orais, aplicar as provas orais e avaliar a prova de título dos concursos para

aferir as condições dos candidatos à posse do Título Superior em Anestesiologia;

II - Examinar os títulos e a documentação dos candidatos ao exame para obtenção do Título Superior em Anestesiologia;

III - Revisar, periodicamente, o programa para os exames ao Título Superior em Anestesiologia;

IV - Sugerir emendas e revisões que visem atualizar ou aprimorar as normas estatutárias, regimentais e regulamentares que orientam seu trabalho, bem como estudar e emitir parecer acerca das propostas no mesmo sentido, partidas de outros órgãos da SBA;

V - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, em eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes;

VI - Elaborar e publicar, anualmente, edital específico do concurso para obtenção do TSA:

a) A proposta do edital será encaminhada, pela CE-TSA, à Diretoria para apreciação e deliberação na primeira reunião de diretoria agendada para o ano do concurso.

VII - Aprimorar continuamente os membros dessa comissão, por meio de cursos de construção de itens oferecidos anualmente e assessoria educacional das avaliações mensais nas reuniões periódicas dessa comissão;

VIII - Avaliar os indicadores das provas escritas, físicas ou digitais com acesso remoto, e das provas orais, acompanhados, anualmente, pela Diretoria da SBA, com os resultados divulgados nos órgãos oficiais da sociedade.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros eleitos escolherão o presidente da CE-TSA e o respectivo secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da CE-TSA comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor e do secretário em até 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 7º - Compete ao presidente:

I - Representar a comissão perante os demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia;

II - Convocar e presidir reuniões da comissão;

III - Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da comissão;

IV - Encarregar-se do ordenamento para a elaboração das provas escritas, físicas ou digitais com acesso remoto, e das provas orais e da avaliação da prova de título.

Art. 8º - Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da comissão, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;

II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CE-TSA:

I - Elaborar as questões da prova escrita física ou digital com acesso remoto do TSA dentro do programa em vigor; analisar, validar e pontuar os documentos para a prova de títulos e dar execução à prova oral, de acordo com o regulamento do TSA;

II - Encaminhar para o Departamento Científico relatório completo sobre os exames, no máximo, 30 (trinta) dias depois de sua realização, especificando a relação dos candidatos aprovados;

III - A CE-TSA se reunirá quantas vezes houver necessidade, a critério de seu presidente, depois de deferimento da Diretoria:

a) O quórum para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, dois terços de seus membros.

IV - As resoluções serão tomadas por maioria simples de voto:

a) Em caso de empate, o presidente ou, em seu impedimento, o secretário terá voto duplo.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CE-TSA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CE-TSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CE-TSA, cabendo recurso à Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

I - Da CE-TSA;

II - Da Diretoria da SBA;